



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª  
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ESTRELA/RS**

**Processo nº 5000268-65.2020.8.21.0047  
Recuperação Judicial**

**LUIS HENRIQUE GUARDA** administrador judicial da empresa **CERAMICA BEIJA FLOR LTDA**, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe expor e requerer o que segue

#### **1 - DO PEDIDO FORMULADO PELA RECUPERANDA - EVENTO 84**

Em suma a recuperanda tece argumentos relativos a existências de recursos depositados em caixa junto ao Banco Sicredi, requerendo seja determinado o levantamento dessa quantia face dificuldades por que passa a empresa, em especial pelas dificuldades oriundos da Pandemia do COVID-19.

Em que pese a recomendação no. 63 sugerir a liberação de quantias em favor de empresas em recuperação ou dificuldades financeiras, compreende que a situação posta em discussão não se enquadra nesta posição.

No caso em análise a recuperanda deseja que seja determinado o levantamento de quantia vinculada a cota parte integralizada junto a Cooperativa Sicredi.



**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O pedido formulado representaria a quebra de regra convencionalizada entre as partes, qual seja, o estatuto da cooperativa que afirma que em caso de retirada de socio, a sua cota parte somente poderá ser restituída após apresentação do balanço patrimonial ao final do exercício.

Nesse sentido a ampla maioria da jurisprudência ampara a tese em contrário ao pedido da autora, conforme se observa abaixo:

**Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE COTAS. DEMISSÃO DE COOPERADO. ESTATUTO A SER OBSERVADO. Ainda que o autor tenha direito de *retirar-se* da *Cooperativa* de que fazia parte, deve também responder com a sua *cota parte* pelas perdas apuradas em balanço patrimonial, na proporção das operações que houver realizado durante a sua permanência como cooperado. **Tendo a cooperativa registrado resultado negativo em seus balanços, não há como restituir aos associados o valor da quota capital, devendo ser respeitada a deliberação da assembléia geral dos cooperativados, que acolheu o rateio dos prejuízos entre todos.** Inviável acolher, neste momento processual, a pretensão da *Cooperativa/apelante* de antecipar a liquidação de sentença determinada em primeiro grau. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME.(Apelação Cível, Nº 70070437207, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Guinther Spode, Julgado em: 14-02-2017)

*APELAÇÃO CIVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE COTA CAPITAL. I - No caso de desligamento voluntário do associado da Cooperativa deve ser observado o estatuto social para a restituição*

*da quota-parte integralizada. II - Demonstrado nos autos que a parte autora é devedora da Cooperativa de quantia superior ao saldo de sua cota capital, impõe-se a manutenção de improcedência do pedido. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70069012623, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 25/08/2016)*

**Ementa:** Apelação cível. Ação de obrigação de fazer. Pedido de exclusão de cooperativa de crédito. Caso concreto. Matéria de fato. Ausência de pretensão resistida. Concordância da Cooperativa. Legalidade do Estatuto Social. **Retirada e apuração de cota, com compensação de dívidas do retirante que devem ser feitas na forma prevista no estatuto social.** Apelo não provido.(Apelação Cível, Nº 70048899496, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em: 12-07-2012)

Nessa seara não resta dúvida que a restituição dos valores da cota parte deve respeitar o estatuto da cooperativa, ao qual no caso atesta que os valores somente poderão ser restituídos após a aprovação do balanço patrimonial, como exposto e apresentado no documento (Out2 – evento 84).

Posto isto opina pelo indeferimento do pedido formulado e contido no evento 84, nos termos do exposto acima.

## **2- DO PEDIDO CONTIDO NO EVENTO 86 – HABILITAÇÃO DE CREDITO**

Em suma o requerente do evento supra, pleiteia sua habilitação de credito junto ao feito.



**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nos termos do artigo 9º e segs da LREF deve o autor apresentar sua habilitação de forma apartada, ou seja, distribuir seu pedido por dependência.

Dessa forma, requer seja desentranhado o pedido contido no evento 86 devendo o mesmo ser redistribuído como habilitação de crédito vinculado a este feito.

**3- DIANTE DO EXPOSTO OPINA:**

- a) pelo indeferimento do pedido formulado e contido no evento 84, nos termos do exposto no item 1;
- b) seja desentranhado o pedido contido no evento 86 devendo o mesmo ser redistribuído como habilitação de crédito vinculado a este feito.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 27 de maio de 2020.

**Guarda & Steigleder Advogados Associados**  
**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**